

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

0		Projeto de Lei	
0 L (Projeto Decreto Legislativo	1ª VIA
CO		Projeto de Resolução	ı via
ŏ		Requerimento	
TC		Indicação	
R		Moção	N° 006/2021
٩		x Emenda	
ALITORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT			

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº006/2021

(Mensagem 069/2021)

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI "QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022".

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6° e 8° da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente **EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA**, referente à Mensagem n° 069/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, em análise.

Art. 1º Modifica no Projeto de Lei que "estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2022", suplementando a dotação orçamentária destacada no quadro abaixo:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Dire				
da Pessoa com Deficiência				
601 – Fundo Único Municipal de Assistência Social				
08 – Assistência Social				
244 – Assistência Comunitária				
0006– Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social				
2458 – Realização de Atividades de Proteção e Promoção de Direitos				
Humanos				
3.3.50.20				
0102000000 – Recursos Ordinários				
Descrição				
Promoção da saúde menstrual através da cooperação com as				
universidades para participação de pesquisadores da área de saúde e				
assistência assist				
	da Pessoa com Deficiência 601 – Fundo Único Municipal de As 08 – Assistência Social 244 – Assistência Comunitária 0006– Gestão e Execução das Polític 2458 – Realização de Atividades de Humanos 3.3.50.20 0102000000 – Recursos Ordinários Descrição tal através da cooperação com as o de pesquisadores da área de saúde e			

digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Fonte

Valor

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

010		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo	1ª VIA			
PROTOCOLO		Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção	N° 006/2021			
ᇫ		x Emenda				
	AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT					
Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial de valores oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação indicada no quadro abaixo:						
-		02 – Secretaria Municipal de Governo				
j		101 – Secretaria Municipal de Governo				
,		04 - Administração				
	Sub-Função	122 – Administração Geral				
-	Programa	0014 – Apoio Administrativo				
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp) 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares						
Natureza de Despesa 3.3.90.3		3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Juríd	39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

R\$30.000,00

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2021.

010200000 - Recursos Ordinários

EDNA SAMPAIO

Vereadora – PT







ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

OCOLO			Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	1ª VIA
PROT		X	Indicação Moção Emenda	N° 006/2021
	AUTORA: VEREADORA EDNA S	SAMPA	IO - PT	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proporcionar meios para promoção da saúde menstrual para pessoas em situação de vulnerabilidade. A proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual. Essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

De acordo com a receita do município, o valor destinado a cada vereador para propor emendas tem um limite de até 1% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades).

Ainda é previsto na Lei Orgânica do Município de Cuiabá/MT que deste percentual 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, conforme Art.100, § 8°.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro. O cidadão vive e mora no município, e é nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

A Câmara Municipal tem a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do Município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA).

Não obstante, avanços são importantes, que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando como uma caixa de ressonância entre o Poder Executivo e o Munícipe.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta emenda que irá atender o





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

OTODO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	1ª VIA				
PROTOCOLO	Indicação Moção x Emenda	N° 006/2021				
	AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT					
	Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2021.					
	EDNA SAMPAIO Vereadora – PT					



